

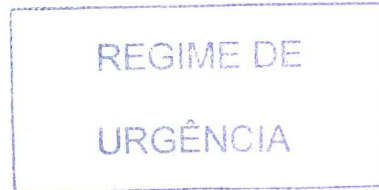


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 06/03/12
Dus 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 73 /2012-GAG

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *desafeta áreas públicas de uso comum do povo e afeta áreas dominiais à categoria de bem de uso comum do povo, nas Quadras QNM 12 e CNM 01 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei Complementar ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta



ASSESSORIA DE PLANO E DISTRITO, 01/Mar/2012 16:57

4117



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 033 /2012** (Autoria: Poder Executivo)

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo e afeta áreas dominiais à categoria de bem de uso comum do povo, nas Quadras QNM 12 e CNM 01 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo a seguir discriminadas, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, para ampliação das unidades imobiliárias relacionadas neste artigo:

I – 18,00 m (dezoito metros) x 3,00 (três metros), totalizando 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), para ampliação do Lote 11 da QNM 12, Via NM 12-B;

II – 18,00 m (dezoito metros) x 3,00 (três metros), totalizando 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), para ampliação do Lote 13 da QNM 12, Via NM 12-B;

III – 18,00 m (dezoito metros) x 3,00 (três metros), totalizando 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), para ampliação do Lote 15 da QNM 12, Via NM 12-B;

IV – 18,00 m (dezoito metros) x 3,00 (três metros), totalizando 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), para ampliação do Lote 17 da QNM 12, Via NM 12-B;

V – 18,00 m (dezoito metros) x 7,00 (sete metros), totalizando 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), para ampliação do Lote 09 da QNM 12, Via NM 12-A;

VI – 18,00 m (dezoito metros) x 7,00 (sete metros), totalizando 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), para ampliação do Lote 11 da QNM 12, Via NM 12-A;

VII – 18,00 m (dezoito metros) x 7,00 (sete metros), totalizando 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), para ampliação do Lote 13 da QNM 12, Via NM 12-A;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII – 18,00 m (dezoito metros) x 7,00 (sete metros), totalizando 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), para ampliação do Lote 15 da QNM 12, Via NM 12-A;

IX – 18,00 m (dezoito metros) x 7,00 (sete metros), totalizando 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), para ampliação do Lote 02 da QNM 12, Via VP-1;

X – 18,00 m (dezoito metros) x 7,00 (sete metros), totalizando 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), para ampliação do Lote 04 da QNM 12, Via VP-1;

XI – 18,00 m (dezoito metros) x 7,00 (sete metros), totalizando 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), para ampliação do Lote 06 da QNM 12, Via VP-1;

XII – 18,00 m (dezoito metros) x 7,00 (sete metros), totalizando 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), para ampliação do Lote 08 da QNM 12, Via VP-1.

Art. 2º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo de 1.776,50 m² (um mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados, cinquenta décimos quadrados), localizados na Praça da CNM 01, para a criação de Área Especial nº 01.

Art. 3º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo os bens dominiais a seguir discriminados, localizados na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX:

I – 98,40 m² (noventa e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados) da área total do Lote 02 da QNM 12, Via NM 12-A;

II – 98,40 m² (noventa e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados) da área total do Lote 04 da QNM 12, Via NM 12-A;

III – 98,40 m² (noventa e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados) da área total do Lote 06 da QNM 12, Via NM 12-A;

IV – 147,60 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados e sessenta décimos quadrados) da área total do Lote 08 da QNM 12, Via NM 12-A;

V – 67,60 m² (sessenta e sete metros quadrados e sessenta décimos quadrados) da área total do Lote 10 da QNM 12, Via NM 12-A;

VI – 1.450,05 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e cinco décimos quadrados) da área total do Lote 22 da QNM 12, Via NM 12-A;

VII – 1.307,55 m² (um mil, trezentos e sete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados) da área total do Lote 24 da QNM 12, Via NM 12-A;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII – 2.245,88 m² (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados) da área total do Lote 26 da QNM 12, Via NM 12-A;

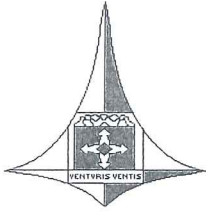
IX – 12,50 m² (dize metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) da área total do Lote 20 da QNM 12, Via NM 12-B;

X – 12,50 m² (doze metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) da área total do Lote 22 da QNM 12, Via NM 12-B.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Habitação
Gabinete



Folha nº 831
Proc. nº 111.001.182/2002
Rubrica: f Mat. 2004062

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº /2011 – GAB/SEDHAB

Brasília, de julho de 2011.



Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho à apreciação de Vossa Senhoria as anexas minutas de Projeto de Lei Complementar e respectiva Mensagem de encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que dispõem sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e a afetação de bens dominiais à categoria de bem de uso comum do povo nas Quadras QNM 12 e CNM 01 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A presente proposição objetiva cumprir a disposição contida no Art. 102 da Lei Complementar nº 314/2000, que aprovou o Plano Diretor Local – PDL da Região Administrativa de Ceilândia:

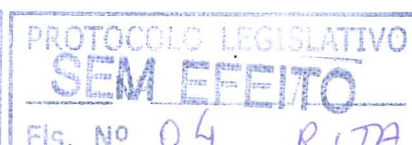
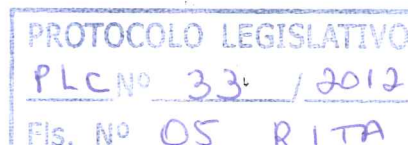
“Art. 102. O Centro Urbano, constituído pelas Quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12, QNN 11 e QNN 12, será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I – revitalização urbana, com a adoção de morfologias adequadas à função de centralidade do local;*
 - II – reforço à configuração e constituição das áreas de praças;*
 - III – integração ao Corredor de Atividades;*
 - IV – ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças, por meio da criação de lotes de categoria L2 – Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a seis.*
- (...)”*

A desafetação e a afetação aqui propostas viabilizarão a aprovação pelo Poder Executivo do Projeto Urbanístico de Revitalização do Centro Urbano de Ceilândia, englobando as Quadras QNM 12, CNM 01 e CNM 02.

Ao Senhor
FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO
Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal
NESTA

Folha nº 831
Processo nº 111.001.182/2002
Rubrica: f Mat. 9918.2





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Habitação
Gabinete



Folha nº	832
Processo nº	111.001.182/2002
Rubrica:	Mat. 95118 ←

O projeto contemplará medidas qualitativas que incentivem a circulação de pedestres, a construção de equipamentos públicos que atendam à população local e a criação de áreas de convivência que facilitem a integração entre as quadras contempladas e as áreas vizinhas.

Cabe registrar ainda que a matéria foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho de Planejamento, Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, bem como foi submetida à apreciação da comunidade em audiências públicas convocadas pela Administração Regional de Ceilândia, em cumprimento à disposição contida no Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Caso o Excelentíssimo Senhor Governador esteja de acordo com os termos constantes das minutas ora em exame, solicito o especial obséquio desse Gabinete no sentido de encaminhá-las à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

GÉRALDO MAGELA PEREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Folha nº	832
Proc. nº	111.001.182/2002
Rubrica:	Mat. 2004014

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 33 / 2012
Fic. Nº 06 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fis. Nº 05 RITA

Em 22 de fevereiro de 2002

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente ao processo nº 141.000.569/97, publicado no DODF nº 105 de 02. junho. 2000, seção I página 12, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto. à fl. 407.

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente ao processo nº 141.001.613/99, publicado no DODF nº 114 de 15. junho 2000, seção I página 04, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto. à fl. 569.

PROCESSO Nº 134.001.052/2001
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA CÓRREGO DO OURO.
ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls 72 e 73 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO DE OCUPAÇÃO DO CENTRO URBANO DE CEILÂNDIA
QUADRAS CNM 01 e 02 e QNM 11 e 12

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dezenove horas, no Quarentão, sito na CNM 01, reuniram-se representantes da Administração Regional de Ceilândia e comunidade, que registraram presença em folha própria, para continuação da audiência pública, suspensa no dia trinta de janeiro de dois mil e dois, que tratou da apresentação do Plano de Ocupação do Centro Urbano de Ceilândia, que compreende as quadras CNM 01 e 02 e QNM 11 e QNM 12, conforme previsto no Inciso II do artigo 4º e artigos 102 e 119 da Lei Complementar nº 314/2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia, sob a Presidência do Sr. RONILDO DIVINO DE MENEZES, Engenheiro Civil, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento da Administração Regional de Ceilândia, tendo como Secretário o Sr. MA-NOEL ALVES FURTADO, Arquiteto, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Ceilândia. O Presidente da mesa deu início à audiência pública convidando para comporem a mesa os senhores MILTON BARBOSA RODRIGUES, Administrador Regional de Ceilândia; JOSÉ EDMAR CORDEIRO, VALTER EDUARDO DE SOUZA e ÍLTON MENDES, Deputados Distritais; OSJEL HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito - Presidente do Fórum de Ceilândia; FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA, Presidente da Associação dos Feirantes da Feira Central de Ceilândia; BARTOLOMEU GONÇALVES, Presidente do Sindicato dos Vendedores Ambulantes; ROGÉRIO MARKIEWICZ e MARIA CECÍLIA, Representantes da Empresa Dávila Arquitetura; e ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, Gerente da Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia. Logo o Presidente da mesa explicou o porque da convocação da comunidade para esta audiência pública, dizendo que esta convocação é uma continuação da audiência pública realizada no último dia trinta de janeiro de dois mil e dois, para que todos se pronunciem contra ou a favor do objeto em questão, que trata de desafetação de área pública e o plano de ocupação do centro urbano de Ceilândia. Dando continuidade a esta audiência, o Presidente da mesa deu a palavra aos componentes da mesa e à comunidade presente, para se pronunciarem a respeito do objeto em questão. O Administrador Regional Milton Barbosa disse que interrompeu a audiência pública anterior pelo motivo de não conhecer o plano de ocupação do centro urbano de Ceilândia, assim como outras autoridades de canais superiores, até mesmo, porque está a poucos dias na Administração Regional, agora conhece o projeto que é bom e solicitou mais tempo para disculir o projeto com autoridades superiores, como o judiciário, executivo e legislativo e ainda solicitou

a suspensão desta audiência pública para o próximo dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dois, no mesmo horário e local, devido a ponderações feitas por canais superiores. O Deputado José Edmar disse que a dúvida levantada pelo Poder Judiciário é coerente e apóia a atitude tomada pelo Administrador Regional em adiar esta audiência pública para não prejudicar o projeto em apreço, que é bom para Ceilândia. Por unanimidade, as pessoas presentes, concordaram com a suspensão desta audiência pública. Em seguida, com a anuência de todos os presentes, o Administrador Regional marcou a data de vinte e um de fevereiro deste ano, às dezenove horas, no mesmo local, para continuação da audiência pública e que o projeto continuará a disposição de todos na Administração Regional de Ceilândia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa declarou suspensa esta audiência pública.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentarem documentação fiscal, considera-lo abandonado conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000518, do processo Nº 136000013/2002 - ARNB. 1 (uma) sacola com roupas, 1 (um) arco com serras, 3 (três) barras de ferro de 4,2, 10 (dez) barras de ferro de 5/16, 25 (vinte e cinco) telhas eternit medindo 1,10x1,80m, 30 (trinta) sacos de cimento, 3 (três) portas de ferro, 4 (quatro) janelas de ferro, 10 (dez) placas de madeirite, 15 (quinze) telhas onduladas de 0,5x2,40m, 8 (oito) caibros aproximadamente 5m, 20 (vinte) caibros medindo aproximadamente 2,90cm, 1 (um) tambor furado tipo caixa d'água.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentarem documentação fiscal, considera-lo abandonado conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000519/2002, do processo Nº 136000012/2002 - ARNB. 14 (quatorze) caibros medindo 4,50cm, 12 (doze) tábuas medindo 4mx0,15cm.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 140.000.057/2001.
INTERESSADO : RETIMAQ RETÍFICA DE MOTORES LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$21.555,46 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e determino a emissão das Notas de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor da RETIMAQ RETÍFICA DE MOTORES LTDA, referente ao fornecimento de peças e prestação de serviços na patrulha mecanizada desta RA durante o ano de 2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade - 8516.0120 elemento de despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOP, para demais providências.

VALFREDO PERFEITO

Folha nº	151
Processo nº	140.001.182/02
Ratifica	2/1705

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 33 / 2012
Fls. Nº 07 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fls. Nº 06 RITA